



RECOMENDAÇÕES PARA O ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIOASSISTENCIAL

DAS FAMÍLIAS E ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO
DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO,
SEMILIBERDADE E EGRESSOS

outubro de 2021

DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Governador do Estado de Minas Gerais

Romeu Zema Neto

Vice-Governador

Paulo Eduardo Rocha Brant

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Subsecretária de Assistência Social

Mariana de Resende Franco

Superintendente de Proteção Social Básica

Elder Carlos Gabrich Junior

Diretora de Serviços e Benefícios Socioassistenciais

Soraia Vanessa Silva Cruz

Superintendente de Proteção Social Especial

Cristiano de Andrade

Diretora de Proteção Social de Média Complexidade

Isabelle Colares Ali Ganem

Diretora de Proteção Social de Alta Complexidade

Tatiane Patrícia dos Reis Sanção

FICHA TÉCNICA

Supervisão

Isabelle Colares Ali Ganem - DPSMC/SUBAS/SEDESE

Soraia Vanessa Silva Cruz - DSBS/SPSB/SBAS/SEDESE

Tatiane Patrícia dos Reis Sanção - DPSAC/SPSE/SUBAS/SEDESE

Elaboração

Isabelle Colares Ali Ganem - DPSMC/SUBAS/SEDESE

Rafael Henrique Roquette Andrade - DPSMC/SUBAS/SEDESE

Rejane Lana Fontes - DSBS/SPSB/SUBAS/SEDESE

Soraia Vanessa Silva Cruz - DSBS/SPSB/SUBAS/SEDESE

Tatiane Patrícia dos Reis Sanção - DPSA/SPSE/SUBAS/SEDESE

Contribuições

Édina dos Santos Martins - DOS/SUASE/SEJUSP

Lidiane Cristine Dutra de Oliveira - DOS/SUASE/SEJUSP

Revisão

Cristiano de Andrade - SPSE/SUBAS/SEDESE

Elder Carlos Gabrich Junior- SPSB/SUBAS/SEDESE

Diagramação

Pedro Henrique Ferreira da Rocha – DEP/SVC/SUBAS/SEDESE

Governo do Estado de Minas Gerais

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte / CEP: 31630.900

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

www.social.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
3. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	10
4. ATUAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL NO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS E ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE	13
4.1. AÇÕES: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.....	13
4.2. AÇÕES: PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	14
4.3. AÇÕES: PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.....	17
5. ATUAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL NO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS E ADOLESCENTES EGRESSOS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE	18
5.1. AÇÕES: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.....	19
5.2. AÇÕES: PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	20
5.3. AÇÕES: PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.....	21
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	24

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 afiança que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos aos quais devem ser assegurados com prioridade a proteção integral pela família, sociedade e Estado, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento. A Política de Assistência Social, como parte da Seguridade Social, se materializa por meio do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dos seus Serviços da Proteção Social Básica e Especial, e têm papel fundamental na construção de redes de proteção, ao atender os usuários dos Serviços no território, investindo no protagonismo e nas potencialidades dos sujeitos, dos grupos sociais e nas interações para o fortalecimento das relações.

A visão integral do sujeito e a intersetorialidade das ofertas em rede no SUAS, pressupõem Serviços organizados no território, cuja atenção aos usuários tenham como ponto de partida a escuta qualificada e a acolhida das reais demandas dos usuários do serviço, a valorização de suas potencialidades e as interações no território.

Os Serviços da Assistência Social, por meio da escuta qualificada dos profissionais, podem contribuir na ampliação do olhar para as vulnerabilidades da família, no entendimento de suas histórias de vida, dos pactos e alianças, do sofrimento compartilhado e da necessidade de uma intervenção mais ampla, considerando a complexidade das relações familiares e das variáveis que ali interferem, participando ativamente dos cuidados coletivos, colaborando para atenuar sofrimentos, restabelecer vínculos e ampliar as redes de proteção social, independência e autonomia do indivíduo no território. Entretanto, essas necessidades nem sempre estão no escopo de atuação e competência da assistência social, razão pela qual, ao verificar outras demandas, os serviços

devem articular-se com as outras políticas públicas no território para atuação conjunta.

Desse modo, visto o importante papel da política de Assistência Social, e com a finalidade de auxiliar e apoiar os municípios na organização dos serviços socioassistenciais de acordo com as legislações e normativas que regem o SUAS, a SEDESE, por meio da Subsecretaria de Assistência Social - SUBAS, em seu papel de assessorar e apoiar tecnicamente os municípios, elaborou estas recomendações. O documento visa orientar os municípios para o atendimento na rede socioassistencial, das famílias e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade e adolescentes egressos do Sistema Socioeducativo, em especial os que cumprem medidas fora do seu município de origem e que ao término precisam retornar para o seu município.

2. A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social, prevista na Constituição Federal como política pública inscrita no rol da Seguridade Social, visa garantir a proteção social aos cidadãos, oferecendo apoio a indivíduos e famílias e atuando no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social por violação de direitos. A proteção social no âmbito da Política de Assistência Social é organizada em Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), conforme disposto no art. 6º-A da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

Para a oferta de suas ações, o SUAS se organiza por níveis de proteção social. Em linhas gerais, a Proteção Social Básica - PSB trabalha com a prevenção, objetivando o fortalecimento das ações preventivas e da capacidade protetiva com ênfase no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade, por sua vez, realiza o Acompanhamento Especializado, com foco para a prevenção da institucionalização e mudanças em padrões de relacionamento. Já a PSE de Alta Complexidade realiza o Acolhimento Personalizado e resgate do convívio.

Proteção Social Básica: A Proteção Social Básica - PSB é operada por meio da garantia de seguranças socioassistenciais com ofertas de serviços, programas e benefícios que objetivam a prevenção de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, por meio da convivência e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e do desenvolvimento de potencialidades e aquisições dos usuários e suas famílias. Através do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS é ofertado o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, que consiste no trabalho social com famílias, de forma continuada, que se baseia no respeito à diversidade dos arranjos familiares, valores, crenças e identidades das famílias. A Proteção Social

Básica também é materializada recorrendo-se ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, que consiste em serviço complementar ao trabalho social com famílias do PAIF, por meio da construção de percursos geradores de experiências coletivas de grupos de indivíduos, considerando as especificidades de seus ciclos de vida. Esses dois serviços denotam as duas vertentes do Trabalho Social com Famílias e se complementam na perspectiva da garantia da integralidade da atenção às famílias e seus membros.

Proteção Social de Média Complexidade: A Proteção Social Especial de Média Complexidade tem por objetivo a oferta de serviços socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas, mais individualizada e/ou de acompanhamento sistemático e monitorado. Por violação de direitos entende-se a ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;

- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;
- Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

Proteção Social de Alta Complexidade: Os Serviços de Acolhimento do SUAS compõem as ofertas da política pública de Assistência Social. Destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que se encontram sem referência familiar ou comunitária ou necessitam ser afastados do núcleo familiar e/ou comunitário de origem, como forma de garantir a proteção integral.

Destina-se a públicos diferenciados, como crianças e adolescentes, jovens entre 18 e 21 anos, jovens e adultos com deficiência, adultos e famílias, mulheres em situação de violência doméstica, idosos e famílias ou indivíduos desabrigados/desalojados.

Em geral, os serviços de acolhimento funcionam como moradias provisórias até que seja viabilizado o retorno à família de origem, o encaminhamento para família substituta quando for o caso ou o alcance da autonomia (moradia própria/alugada ou mesmo outras formas de usufruto desta).

3. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas previstas pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e regulamentadas pela Lei nº 12.597/12 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase) construíram um novo modelo de responsabilização de adolescentes - pessoas com idade entre 12 e 18 anos incompletos - autores de ato infracionais, colocando-os em uma nova categoria jurídica e passando-os à condição de sujeitos do processo.

As Medidas Socioeducativas, conforme disposições gerais do Sinase, tem como objetivos:

- Responsabilização do adolescente, incentivando a sua reparação;
- Integração social garantindo seus direitos sociais e individuais;
- Desaprovação de conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos na lei. São elas, segundo o Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - Advertência: consiste em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada;

II - Obrigação de Reparar o Dano: tratando-se de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima;

III - Prestação de Serviços à Comunidade: consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais;

IV - Liberdade Assistida: pode ser adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. A liberdade assistida poderá ser fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor;

V - Inserção em Regime de Semiliberdade: o regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitando a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. São obrigatórias a escolarização e a profissionalização devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

VI - Internação em Estabelecimento Educacional: constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Importante citar que, quanto às Medidas Socioeducativas, compete aos estados criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas em meio fechado (semiliberdade e internação); e cabe aos municípios, conforme estabelecido na Resolução CONANDA 119/2006, que traduz o artigo 88, inciso I do ECA, responsabilizar-se pela oferta do serviço de acompanhamento aos adolescentes em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade).

Entretanto, não estamos falando de uma responsabilidade exclusiva do ente municipal, mas da responsabilidade compartilhada entre os entes, no que concerne ao apoio técnico e ao financiamento do serviço. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos

os entes federativos: União, Estado, Distrito Federal e Município (BRASIL, 2006)¹.

O município tem, portanto, a corresponsabilidade de ofertar aos adolescentes o serviço de acompanhamento com instalações e equipamentos adequados e com uma equipe técnica qualificada para o acompanhamento que deve sensibilizar o adolescente à adesão ao cumprimento da medida socioeducativa determinada, bem como manter diálogo com diversos atores, e por conseguinte, se houver necessidade, com a equipe que realiza os atendimentos em meio fechado.

Assim, é de suma importância compreender o papel das equipes locais que devem realizar ofertas de serviços, programas e benefícios às famílias dos socioeducandos, bem como realizar articulações com as equipes que atuam em unidades socioeducativas de meio fechado.

¹ Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2006.

4. ATUAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL NO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS E ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE

4.1. AÇÕES: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS deverão ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, e as unidades públicas da rede socioassistencial referenciadas aos CRAS também ofertam o SCFV, por meio de:

- Viabilização da oferta de serviços, programas e projetos complementares, que visem à concretização de oportunidades de convivência e fortalecimento de vínculos aos adolescentes e suas famílias;
- Elaboração de um plano de ação diferenciado com estruturas próprias para o atendimento das peculiaridades inerentes às diversas demandas sob sua responsabilidade, com ênfase para as famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado.
- Prestação de atendimento diferenciado, individualizado e especializado às famílias dos adolescentes, com o desenvolvimento de uma metodologia própria para o enfrentamento das diversas demandas e situações peculiares que irão ocorrer, tendo sempre por norte o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, que se constitui na razão de ser da intervenção estatal.

- O atendimento prestado às famílias dos adolescentes deverá primar pela celeridade e pela especialização e planejamento de abordagens específicas, que contemple, inclusive, a atuação em conjunto com outros programas e serviços, como é o caso dos equipamentos de saúde e das demais políticas públicas intersetoriais destinadas à plena efetivação dos direitos infanto-juvenis;
- Atuação em conjunto às Unidades Socioeducativas ou Casas de semiliberdade, nas construções das ações e encaminhamentos, visando o acompanhamento da medida socioeducativa, como forma de possibilitar o retorno do adolescente ao território de maneira articulada e fortalecendo as famílias quanto a essa finalidade. Nesse sentido, faz-se importante a atuação dos equipamentos na complementação do trabalho das equipes técnicas das unidades, com a realização de visitas domiciliares às famílias, quando da identificação de demanda para esse equipamento, na perspectiva de mais um espaço de atendimento e construção de estratégias e intervenções necessárias. A utilização de tal instrumento de trabalho também está posto para as unidades, porém, a presença da assistência social no território contribui de forma significativa tendo em vista a proximidade às realidades familiares.

4.2. AÇÕES: PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Os Centros de Referências Especializados em Assistência Social (CREAS) realizam atendimentos especializados de forma individualizada ou em grupos que envolvem atividades coletivas e comunitárias. Ainda, no CREAS, também são realizados encaminhamentos para setores que trabalham com benefícios e programas da Assistência Social, além de outras políticas públicas.

Normalmente, o CREAS realiza o atendimento e o acompanhamento das famílias dos jovens pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado

a Famílias e Indivíduos (Paefi), que visa orientar o acompanhamento de famílias que possuem um ou mais indivíduos em situação de vulnerabilidade, ameaça ou violação de direitos, preservando e fortalecendo os vínculos familiares e comunitário, além do fortalecimento da função protetiva das famílias. Cabe também atuar junto às famílias quanto a:

- Construção do Plano Individual e/ou familiar de atendimento, prevendo a reinserção familiar do jovem;
- Orientação sociofamiliar, jurídico-social e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- Atendimento psicossocial;
- Facilitar o acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- Propiciar uma acolhida e escuta qualificada, oportunizando o cessar de padrões de relacionamentos familiares e comunitários com violência de direitos;

Ainda, é importante a equipe do CREAS realizar, quando necessário, contatos com a equipe técnica de atendimento, na unidade socioeducativa na qual o adolescente encontra-se internado, além de prestar apoio a ela para a criação de estratégias à manutenção dos vínculos familiares durante período de cumprimento da medida socioeducativa do adolescente;

A articulação da rede socioassistencial do território de origem do adolescente é uma das premissas do trabalho das unidades socioeducativas, visto que a medida socioeducativa é pontual na vida do adolescente. Desta forma, a colaboração entre as equipes técnicas das medidas e dos CREAS torna-se essencial para a construção de estratégias para o trabalho com o adolescente e sua família durante e após o cumprimento de medida.

Nesta perspectiva, torna-se essencial o estabelecimento de comunicação periódica e horizontal entre os serviços, que pode ocorrer tanto de forma indireta (por ofícios, memorandos e outros documentos), como por meios diretos, como ligações telefônicas, trocas de mensagens por meio de aplicativos e os espaços formais de estudo de caso.

Destaca-se, quanto aos Estudos de Caso, que estes se constituem em um importante dispositivo de circulação da palavra e de construção coletiva, que possibilita a participação dos diversos atores que compõem a rede de atendimento ao adolescente numa relação dialógica e que viabiliza a definição de estratégias individualizadas e dos encaminhamentos pertinentes a cada caso. Sendo, portanto, uma importante ferramenta a ser utilizada no cotidiano do trabalho em rede.

Recomenda-se que, caso durante o processo de trabalho em rede sejam identificadas situações de violações de direitos que envolvam a família do adolescente privado de liberdade, esta possa ser inserida no Programa de Acompanhamento Especializado a Indivíduos e Família (PAEFI), possibilitando a intervenção imediata e conjunta das equipes socioassistenciais e socioeducativas.

Importante destacar também, a relevância das construções de ações e encaminhamentos em conjunto às Unidades Socioeducativas e Casas de Semiliberdade, visando o acompanhamento da medida socioeducativa, como forma de possibilitar o retorno do adolescente ao território de forma articulada e fortalecendo as famílias quanto a essa finalidade. Nesse sentido, é essencial a atuação dos equipamentos da Assistência Social na complementação do trabalho das equipes técnicas das unidades de internação, seja na realização das visitas domiciliares às famílias e na construção de estratégias e intervenções necessárias.

4.3. AÇÕES: PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Nas situações em que o adolescente se encontrava em cumprimento de medida protetiva de acolhimento, art. 101 do ECA, na ocasião da aplicação da medida socioeducativa de internação e semiliberdade, a unidade de acolhimento do SUAS deverá:

- Enviar relatório circunstanciado ao Poder Judiciário, informando do desligamento do adolescente da unidade de acolhimento, em razão da medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, aplicada, considerando que o dirigente do Serviço de Acolhimento do SUAS é equiparado ao guardião do adolescente acolhido, para todos os efeitos legais de direitos;
- Manter contatos com a equipe técnica de atendimento, na unidade socioeducativa na qual o adolescente encontra-se, de forma a contribuir no processo de responsabilização do adolescente na medida socioeducativa;
- Prestar o suporte necessário à unidade socioeducativa, na qual o adolescente cumpre medida e desenvolver estratégias para a manutenção dos vínculos com o adolescente no período de cumprimento da medida socioeducativa;
- Prestar o suporte necessário ao adolescente, quando identificada a inexistência de referência familiar que o acompanhe durante o cumprimento da medida;
- Contribuir com informações e participar de estudos de casos com a unidade socioeducativa e possibilitar o acesso à documentação do adolescente, em especial ao Plano Individual de Atendimento (PIA);

- Manter articulação com a unidade socioeducativa pensando no retorno do adolescente à unidade de acolhimento, na ausência de possibilidade de retorno ao convívio familiar, ao término da medida socioeducativa;
- Contribuir com as construções para o restabelecimento da vinculação familiar, quando for identificada essa possibilidade, a partir do acompanhamento realizado pela medida socioeducativa em conjunto aos equipamentos da rede socioassistencial e demais atores envolvidos.

5. ATUAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL NO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS E ADOLESCENTES EGRESSOS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE

No acompanhamento aos adolescentes egressos das medidas socioeducativas faz-se necessário compreender o significado do impacto da privação e restrição de liberdade na vida desses adolescentes, a fim de identificar as questões sociais que transcendem a medida socioeducativa e apontam a necessidade do acompanhamento socioassistencial após cumprimento de medida.

Nesse contexto, torna-se indispensável ações da rede socioassistencial dos municípios de origem do adolescente visando oferta de proteção social no território, por meio dos serviços de proteção básica e especial em articulação com o Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade - Se Liga (nas regiões em que o programa atua), estruturado pelo Poder Executivo Estadual, que tem a competência sobre as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (ECA; Lei Federal n. 12.594/2012).

Destarte, que após o cumprimento da medida socioeducativa, o adolescente deve retornar para o seu município de origem e ser amparado pela rede de serviços socioassistenciais existentes.

5.1. AÇÕES: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, deverão ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, através de:

- Referenciamento das famílias ao Centros de Referência da Assistência Social - CRAS dos municípios, garantindo o direito de prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Atendimento e/ou acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, com a realização de estudos de caso sobre as condições de vida e a dinâmica familiar e avaliação das situações que demandam acompanhamento e o planejamento das estratégias necessárias ao fortalecimento de seu papel protetivo frente às situações de vulnerabilidade vivenciadas, considerando a realidade social, as diversidades socioculturais e suas particularidades;
- Inclusão do adolescente e/ou sua família no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, visando a oferta de serviços, programas e projetos complementares a prevenir situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, na concretização de oportunidades de convivência e fortalecimento de vínculos aos adolescentes e suas famílias.
- Desenvolvimento de ações públicas, para aproximação do adolescente e sua família, através de ações intersetoriais, organizadas em redes de

atendimento e vigilância socioassistencial, para a positiva convivência familiar e comunitária;

- Primar para que as intervenções a serem realizadas estejam comprometidas com o efetivo acompanhamento da situação apresentada pelo adolescente e/ou família individualmente, para os devidos encaminhamentos, se necessário, a programas e serviços, e/ou atividades em outros equipamentos públicos ou as unidades públicas e entidades da rede socioassistencial referenciadas aos CRAS, que se mostrem também eficazes para o efetivo trabalho com a família.

5.2. AÇÕES: PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Quando há determinação do poder judiciário em realizar a progressão de medida do Meio Fechado para o Meio Aberto, cabe, conforme disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o atendimento ser realizado pela equipe referência pela Proteção Social de Média Complexidade. Que deve:

- Realizar acompanhamento social ao adolescente durante o cumprimento da medida, bem como sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de outras políticas públicas setoriais;
- Criar condições que visem a ruptura com a prática do ato infracional, possibilitando acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Estabelecer contratos e normas com o adolescente a partir das possibilidades e limites de trabalho que regem o cumprimento da medida;

- Articulação com sistema de justiça para as tratativas do atendimento de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço Comunitário (PSC);
- Elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, levando em consideração interesses, aptidões e perspectivas no intuito de evitar evasões e frustrações no processo de participação.
- Planejamento de metodologia de intervenção em um espaço de tempo, definindo PIA os tipos de atividades que serão desenvolvidas pelo adolescente.

Se no momento do encerramento ou extinção da Medida Socioeducativa em Meio Fechado, ainda persistirem as situações de violações de direitos vivenciadas pela família ou pelo jovem, o município - através da equipe do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) de domicílio do jovem - deve ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que deve contribuir:

- Com o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- Com restauração e preservação da integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- Com o rompimento de padrões violadores de direitos no interior da família e/ou comunidade.

5.3. AÇÕES: PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Os serviços de acolhimento do SUAS, oferecem proteção integral a indivíduos e/ou famílias que se encontram em situação de violação de direitos, afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às

diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual).

Nas situações em que o adolescente é desligado da medida socioeducativa (em especial de restrição e privação de liberdade), o seu retorno deve ser preferencialmente para a sua família/ município de origem. Caso não seja possível esse retorno para o núcleo familiar, é necessário que a rede intersetorial avalie e discuta estratégias de atendimento e suporte para o adolescente, através de:

- Articulações e discussões de caso (unidade na qual o adolescente cumpre a medida socioeducativa e assistência social do município de origem), antes do término desta, para garantir ações necessárias de proteção na ocasião do desligamento do socioeducativo, preferencialmente em unidade de acolhimento institucional no município do adolescente;
- Busca de estratégias conjuntas socioeducativo e assistência social (município de origem), para os casos de acolhimento institucional, em que o município do adolescente, não possui unidade de acolhimento em sua rede;
- Busca de estratégias conjuntas socioeducativo e assistência social (município de origem) para os casos de adolescentes que completaram a maioridade e necessitam de acolhimento e o município do adolescente, não possui o serviço de acolhimento em república.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A publicação desta Recomendação visa enfrentar os principais desafios para a efetivação da prioridade absoluta dos direitos de adolescentes envolvidos em atos infracionais e destaca a importância da Assistência Social, de acordo com as orientações e normativas vigentes, trabalhar de forma integrada e intersetorial com outras políticas públicas, na construção de estratégias de enfrentamento a situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, vivenciadas pelos adolescentes e seu núcleo familiar, seja no decorrer do cumprimento das medidas socioeducativa de internação e semiliberdade, ou após cumprimento de medida, quando do reencontro com sua liberdade, para que consigam traçar novos caminhos e exercer a sua cidadania.

A experiência desenvolvida até aqui nos possibilita reconhecer que ainda são muitos os desafios e sabe-se, contudo, que outras várias questões poderão surgir no momento da atuação profissional.

Assim sendo, esse material não tem a pretensão de apresentar-se como concluído, razão pela qual é permanente a disposição da SEDESE em incorporar novos conhecimentos, sempre que necessário para qualificação dos serviços do SUAS para a garantia da proteção integral das famílias e indivíduos.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1990.

BRASIL. Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - **Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS**, que dispõe sobre a organização da assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Brasília, junho de 2009.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009.

BRASIL. Agrário, Ministério do Desenvolvimento Social. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016.

BRASIL. **Caderno de Orientações Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.** Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2016.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade)** [recurso eletrônico]: Caderno I / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.